

CONTRATO N.º 143/2016
Pregão Presencial n.º 082/2016
Processo LC n.º 121 – Homologado em 30/06/2016

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **Tanvel Industria e Comércio de Tanques Rodoviários Ltda**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e

CONTRATADA: **TANVEL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TANQUES RODOVIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.103.713/0001-02, estabelecida na BR 277 – Km 590, Cidade de Cascavel - PR, neste ato representada por seu procurador, o senhor Alexandre Cabreira da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 7.328.253-5 e do CPF n.º 032.488.929-19, telefone de contato n.º 45-3225-8666 // 45-8404-5094, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de março de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do objeto

Aquisição de 01 (um) reservatório de água, em chapa metálica de aço carbono, para acoplar no chassi do caminhão Placas AER-6031, de propriedade do Município, que atenda as seguintes características mínimas:

Especificações Técnicas:

Fabricado em chapa metálica de aço carbono com 4,75 mm de espessura (3/16"), adaptável sobre chassi de caminhão, capacidade 12.000 litros, com quebra ondas internos equidistantes, visores de nível em vidro temperado, escada lateral para acesso superior com degraus antiderrapantes, boca de visita/abastecimento \varnothing 600mm com respiro tipo cabo de guarda-chuva; dreno inferior com registro de esfera e bocal tipo "storz" \varnothing 2.1/2 para carregamento por hidrante.

BOMBA:

Equipado com bomba centrífuga veicular acoplada a saída do câmbio do caminhão com tomada de força de acionamento eletropneumático, cardam e conexões.

Características:

-Transmissão multiplicadora por caixa de engrenagens.

-Vazão: 1.250 lts/min/Pressão: 09 Kg

ACESSÓRIOS:

Canhão superior giratório com giro de 360º com jato concentrado;
Carretel manual lateral rotativo com 20mts de mangueira 2 1/2" com esguicho regulável, barra traseira espargidora com acionamento pneumático de dentro da cabine;
02 Bicos de patos frontais para limpeza de ruas; Mangueira de sucção 3" c/06 metros de comprimento; Para lamas, caixa de ferramentas lateral, faixas. refletivas conforme normas do DENATRAN e protetores laterais.

PINTURA:

A pintura final e acabamento semelhante aos veículos automotivos nacionais.

Preparação das superfícies: Limpeza e remoção de óleos e graxas com solvente. Jateamento ao metal quase branco conforme grau AS 2.1/2 da Norma SIS-05-5900-1967.

Pintura interna do reservatório: Epóxi á gua limpa com 120 micra de espessura.

Pintura externa do equipamento: 01 (uma) demão de primer epóxi e acrílico reticulado, com poliamina, com 40 micra de espessura; 02 (duas) demão de esmalte poliuretano, com espessura de 40 micra na cor branca, totalizando 120 micra.

MONTAGEM:

No preço cotado, deve estar incluso as despesas inerentes a montagem e adaptação do tanque no respectivo caminhão, a qual deverá ocorrer na sede do Município de Pato Bragado – PR.

PRAZO DE ENTREGA:

30 (Trinta) dias, contados da data de assinatura deste termo contratual.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 082/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitam. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo e Conselho Municipal de Obras, Viação e Urbanismo do Município de Pato Bragado – PR.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto deste contrato.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de Prova de regularidade FISCAL.

e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal, na Agência Bancária n.º 4124 – Caixa Econômica Federal – Conta Corrente 00000283-6.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O prazo de entrega do equipamento será de até 30 (trinta) dias, após a efetiva solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, sem custo adicional de frete. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.008 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

154521300.1007 – Aquisição de equipamentos

4.4.90.52.40.00.2237 – Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários – Fonte 505

§ 1.º *Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.*

§2.º - *Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.*

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de março de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

De Curitiba – PR, para o Município de Pato Bragado –PR, aos trinta dias do mês de junho de 2016.

**Município de Pato Bragado – PR – CONTRATANTE
Arnildo Rieger**

**TANVEL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TANQUES RODOVIÁRIOS LTDA - CONTRATADA
Alexandre Cabreira da Silva**